

PROJETO DE LEI Nº 040/2018

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR IMÓVEL NO PÓLO INDUSTRIAL PIONEIROS.

P A R E C E R

1. Da análise do Projeto extraí-se o seguinte:

Pretende-se autorizar o Poder Executivo Municipal a alienar o imóvel constituído do lote 04, da quadra 431, do Pólo Industrial Pioneiros, registrado em nome do Município na matrícula nº 5447 do Cartório de Registro de Imóveis de Campo Novo do Parecis, MT. (art. 1º do projeto, a ser destinado à instalação e funcionamento de empresas comerciais, prestadoras de serviços, industrias ou entidades de pesquisas de tecnologias agropecuárias(art. 2º do Projeto), devendo ser a alienação efetivada mediante Processo Licitatório na modalidade concorrência Pública(art. 3º do Projeto).

2. O Sr. Prefeito Municipal na mensagem nº 045/2018, asseverou que "...O imóvel está documentado e desocupado com acesso à vias públicas, energia elétrica, água, portanto, apto a servir sua função social de propriedade e o interesse público de instalação de um novo empreendimento...".

3. É cediço que a alienação de bem municipal trata-se de permissivo legal. No caso de alienação de imóveis integrantes do patrimônio público, é necessária a verificação dos requisitos constantes do art. 17 da lei 8.666/93, isto é, a existência de interesse público devidamente justificado, prévia avaliação do bem e autorização legislativa, verbis:

“Seção VI
Das Alienações

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos: ..."

4. Diante da necessidade de atendimento de programa para o qual se criou o Loteamento, motivado o interesse público, a alienação deveria ser consumada em estrita obediência às normas legais, principalmente no tocante ao meio de eleição dos beneficiários e modalidade de licitação.

5. Todavia, "in casu", infelizmente, verifico que o projeto não veio acompanhado dos documentos mencionados no art. 6º, do Projeto, quais sejam:

- I. Certidão atualizada da matrícula nº 5.447;
- II. Croqui da área e Memorial Descritivo;
- III. Laudo de avaliação do Imóvel com suas benfeitorias, se houver.

6) Face ao exposto, entendo que a proposição em análise não pode prosperar/tramitar, em razão da não apresentação pelo Autor do Projeto da documentação necessária, conforme mencionado no item 5, deste parecer, com a ressalva de que cabe aos senhores VEREADORES, em um juízo de valor, analisarem se o que se pretende se coadunam com a realidade e necessidade do Município.

É o parecer, s.m.j.

Campo Novo do Parecis, MT, 25 de setembro de 2018.

Milton do Prado Gunthen

Advogado OAB/MT 3.976

Assessor Jurídico